



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº
50/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 65 da Lei Municipal nº 50/1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 65 - A licença será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita à renovação no exercício seguinte, conforme regulamento a ser baixado anualmente, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias de março de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 010/2021

Sapezal, 17 de março de 2021.

Exma. Sra.

Zildinei Panta Pereira

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 010/2021 que dispõe acerca da alteração da Lei Municipal nº 50/1997, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com conseqüente aprovação, com a convocação de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, nos termos do art. 25, II, a Lei Orgânica, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

O presente projeto busca a readequação de dispositivo do Código Tributário do Município de Sapezal (Lei Municipal n. 50/1997), para que o prazo para renovação da Licença de Localização e Funcionamento, possa ser regulamentado anualmente conforme a demanda decorrente de cada exercício.

Esclareça-se que, atualmente, o prazo para renovação é *“improrrogavelmente até o dia 31 de março”*, contudo, com a alta demanda que o Município vem recebendo, aliado a todo o cenário atual de pandemia que estamos enfrentando, a possibilidade de adequação de tal prazo conforme a situação de cada ano se apresenta como uma solução eficaz para regulamentar a renovação da Licença de Localização e Funcionamento de forma devida.

Quanto a necessidade de convocação de Sessão Extraordinária, e pedido de apreciação em regime de urgência, se dá pois o prazo estabelecido na lei atualmente está se aproximando, e a necessidade de prorrogação é imediata, para que haja tempo hábil para análise de todos os pedidos pendentes.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal